

PUBLICADO DOM 15/06/2004

PARECER No 0558/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI No 063/03

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa tornar obrigatório que as escolas de educação infantil mantidas por organizações privadas afixem a autorização de funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal em local de fácil visualização pelos pais ou responsáveis. De acordo com a propositura, as escolas cujo processo de autorização de funcionamento esteja em andamento receberão um protocolo que explicita esta circunstância da Coordenadoria Regional de Educação a que estiverem jurisdicionadas.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que adapta a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, e retira do texto disposição que faz referência a protocolo de autorização temporária, uma vez que, sendo o ensino particular atividade delegada do Poder Público, não há possibilidade legal de funcionamento de estabelecimento de ensino sem a autorização, que no caso seria o instrumento de delegação. A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou substitutivo em seu parecer que reproduz o texto da Comissão de Justiça e acrescenta sanção – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência, caso em que haverá também suspensão das atividades com fechamento administrativo – a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/06/04

Milton Leite – Presidente

William Woo - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

Odilon Guedes

Wadih Mutran